



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.130, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi, Lurdinha Granzotte e Marcelo Tidy)

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Franca, que englobam:

- I - o Transtorno Autista;
- II - a Síndrome de Asperger;
- III - o Transtorno Desintegrativo da Infância;
- IV - o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação;
- V - a Síndrome de Rett.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 2º Para todos os efeitos legais, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- V - a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;
- VII - o incentivo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no país;
- VIII - qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - b) o atendimento multiprofissional;
 - c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - d) os medicamentos;
 - e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à garantia das vagas em escola da rede pública municipal;
- c) à moradia, inclusive à residência protegida, se for o caso;
- d) ao mercado de trabalho;
- e) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será

privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

LEI Nº 9.131. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

(Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso)

Modifica a Lei nº 7.571, de 17 de agosto de 2011, para contemplar a vedação em nomeações para cargos comissionados, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, dos que forem condenados pelo crime de maus-tratos aos animais.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIII no art. 1º da Lei nº 7.571, de 7 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
XIV – condenados com base na Lei Federal nº 9.605/1998 e “Lei Sansão” - Lei Federal nº 14.064/2020.”

Art. 2º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

LEI Nº 9.132. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi, Lurdinha Granzotte e Marcelo Tidy)

Institui no âmbito do Município de Franca, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, bem como aos seus familiares, e dá outras providências”.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Kejla Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013
e Assessora de Imprensa
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Pastor Palamoni - Vice-Presidente
Lurdinha Granzotte - 1º Secretária
Kaká - 2º Secretário

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, bem como aos seus familiares.

Art. 2º O programa aludido no art. 1º será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, bem como de familiares, e terá como objetivo:

I - promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial às regiões mais carentes do Município de Franca;

II - utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença de Alzheimer e outras Demências, tais como:

- a) prática de exercício regular;
- b) alimentação saudável;
- c) controle da pressão arterial e das dislipidemias;
- d) intervenção cognitiva;
- e) controle da depressão, que dobra o risco de demência;
- f) estímulo ao convívio social, que é importante preditor de qualidade de vida, ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças.

IV - apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento, minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença.

Art. 3º No desenvolvimento do programa de que trata esta Lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O Poder Público poderá buscar apoio em instituições para desenvolver a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Alzheimer e outras Demências junto a outros municípios.

Parágrafo único. No desenvolvimento da Política Municipal preconizada no "caput" deste artigo, poderão ser seguidas as disposições contidas na Lei Municipal nº 8.915, de 15 de junho de 2020, "que dispõe sobre a disponibilização de pulseiras para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças, 'Lei Miguel Berdú', e dá outras providências".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei, poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.133, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal do ano de 2022, no valor total de até R\$ 4.002.583,60, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 4.002.583,60 (quatro milhões, dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
123612017 EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL
2216 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
022620000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-1/53-1/50136-0/90902-5

R\$ 2.668.389,11 123652018

EDUCAÇÃO BÁSICA – INFANTIL

2222 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

022620000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-1/53-1/50136-0/90902-5

R\$ 1.334.194,49

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulações nos referidos programas, “123612017 Educação Básica - Fundamental” e “123652018 Educação Básica - Infantil”, e nas mesmas fontes de recursos, na categoria de despesas 3190 - Despesas com Pessoal - Aplicações Diretas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

LEI Nº 9.134, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Reformula e amplia o Programa Renda Mínima, instituído pela Lei Municipal nº 6.716, de 13 de novembro de 2006, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º O Programa Renda Mínima é destinado ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social decorrente de ausência ou insuficiência de renda, usuárias do Sistema Único de Assistência Social do Município, tendo como gestor a Secretaria Municipal de Ação Social, ou outra que a substituir em eventual reforma administrativa.

Art. 2º O Programa de Renda Mínima objetiva:

- I- transferir renda mensal de 3,00 (três) UFMF - (Unidade Fiscal do Município de Franca), a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social decorrente de ausência ou insuficiência de renda, usuárias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município, mediante repasse financeiro direto para suprir atenuações e provisões materiais conforme as necessidades vivenciadas.
- II- assegurar atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos beneficiários do Renda Mínima nas unidades estatais CRAS, CREAS, Centro Pop e rede socioassistencial.
- III- atender até 1.000 beneficiários por mês.

Art. 3º A transferência de renda mensal será realizada mediante transferência bancária direta ao beneficiário por um período de até 12 (doze) meses consecutivos e, de acordo com a avaliação técnica de profissional do SUAS, poderá ser renovado sempre que comprovada a situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social.

§ 1º A concessão da transferência de renda poderá, conforme o caso, ser interrompida ou renovada, mediante avaliação técnica de profissional do SUAS.

§ 2º Excepcionalmente a família ou indivíduo poderá receber o valor correspondente a duas transferências de renda, considerando a avaliação social de profissional do SUAS.

§ 3º A critério da Administração Municipal, a transferência de renda poderá ser concedida na forma de cartão de crédito ou melhor meio semelhante, adequado para melhor desempenho do Programa.

Art. 4º São critérios para ser beneficiário do Programa de Renda Mínima, comprovados através de documentos:

- I- possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos ou, no caso de menores, desde cessada a incapacidade civil (art. 5º e incisos da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil).
- II- estar inserido em atendimento, acompanhamento em serviços socioassistenciais do Município de Franca;
- III- possuir renda per capita mensal que não ultrapasse o valor igual ou inferior a ½ salário mínimo;
- IV- comprovar residência de 12 (doze) meses ininterruptos no Município de Franca.

Parágrafo único. Não possuir outro membro da família beneficiário do Programa Renda Mínima.

Art. 5º O Programa Renda Mínima deverá atender prioritariamente:

- I- família monoparental;
- II- família que tenha na composição crianças ou adolescentes que estejam sob medida de proteção ou medidas socioeducativas;
- III- família que tenha na composição crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil;

- IV- família que tenha na composição pessoas com deficiência ou pessoas idosas.
- V- família que tenha na composição adolescentes gestantes;
- VI- mulheres em situação de violência;
- VII- pessoa em processo de saída da situação rua.

Art. 6º Às famílias que forem selecionadas para o Programa de Renda Mínima caberá:

- I- participar das ações de acompanhamento/atendimento das unidades estatais e rede socioassistencial;
- II- manter crianças e adolescentes matriculados e frequentando regularmente as instituições de ensino;

§ 1º A concessão do benefício financeiro do Programa de Renda Mínima será automaticamente interrompida se a família ou o indivíduo não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os registros do acompanhamento/atendimento serão realizados pelos profissionais do SUAS em sistema informatizado utilizado pelo Órgão Gestor.

Art. 7º A transferência de renda do Programa de Renda Mínima terá seu valor reajustado anualmente de acordo com o índice aplicado à UFMF.

Art. 8º Os recursos a serem disponibilizados para o Programa de Renda Mínima correm à conta, e nos limites, da disponibilidade financeira e da dotação orçamentária constante da unidade administrativa "Secretaria Municipal de Ação Social", elemento de despesa "3.3.90.48 – outros auxílios financeiros a pessoa física".

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.716, de 13 de novembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria a Gratificação de Valorização do Ensino Municipal, a ser paga aos Profissionais da Educação Escolar Básica, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Valorização do Ensino Municipal, a ser paga aos Profissionais da Educação Escolar Básica com vínculo efetivo com o Município, nos termos desta Lei.

§ 1º A Gratificação de Valorização do Ensino Municipal será variável, empenhada, liquidada e paga até a competência salarial de março do ano seguinte ao período de apuração, com incidência de uma vez por ano, segundo os critérios estabelecidos no Anexo Único desta Lei, a serem apurados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Administração Municipal apenas estará dispensada de efetuar o pagamento da Gratificação de Valorização do Ensino Municipal se a soma da remuneração dos profissionais da educação básica, no exercício de referência, superar 70% (setenta) por cento dos recursos do FUNDEB, nos termos do art. 26 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 3º Havendo sobras, a utilização de até 10% (dez por cento) dos recursos vinculados ao FUNDEB no exercício imediatamente subsequente se dará nos termos do art. 25, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar abono salarial indenizatório com a parcela diferida de até 10% (dez por cento), na forma prevista no § 2º do art. 26, da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, nas seguintes situações:

- I- quando a utilização da parcela diferida para pagamento das outras hipóteses autorizadas em Lei, no exercício imediatamente subsequente, for insuficiente para dar a destinação determinada pelo art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- II- quando, por política de valorização da Educação, o Chefe do Executivo fixar, por Decreto, montante a ser rateado entre os Profissionais da Educação Escolar Básica, caso em que serão utilizados os mesmos critérios da Gratificação de Valorização do Ensino Municipal como metodologia de rateio.

§ 5º Como diretriz de cálculos, adotar-se-á sempre o critério da proporcionalidade para os casos omissos.

Art. 2º Farão jus à Gratificação de Valorização do Ensino Municipal do Fundeb, exclusivamente, os servidores efetivos e não temporários, qualificados como Profissionais da Educação Escolar Básica, previstos no § 1º dos incisos I e II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e em exercício na rede pública municipal.

§ 1º Para efeito desta Lei, equipara-se à rede pública municipal os Profissionais da Educação Escolar Básica cedidos, pelo Município de Franca, às redes públicas de ensino estadual e federal de educação básica.

§ 2º Não terá direito à Gratificação de Valorização do Ensino Municipal do Fundeb, ou eventual abono indenizatório, o servidor que se desligar da Prefeitura Municipal de Franca antes da data prevista para pagamento.

Art. 3º Os cargos ou empregos públicos classificados como Profissionais da Educação Escolar Básica, todavia, passíveis de serem lotados em qualquer outra Secretaria Municipal, diferente da Educação, serão selecionados mediante processo seletivo interno de provas e títulos.

§ 1º Os remanejamentos para Secretaria de Educação até a realização do processo seletivo interno, para os servidores especificados no caput deste artigo, serão selecionados entre os inscritos que tiverem maior tempo de serviço junto à Prefeitura Municipal de Franca.

§ 2º Após a realização do processo seletivo, os remanejamentos e/ou preenchimento de vagas que surgirem, serão realizados em conformidade com a lista de classificação dos servidores aprovados.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de abono salarial indenizatório, no montante de R\$ 10.949.508,70 (dez milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oito reais e setenta centavos), aos Profissionais da Educação Escolar Básica.

§ 1º Os valores discriminados neste artigo estão excluídos da parcela diferida, e referem-se aos recursos vinculados ao Fundeb, porém não aplicados no exercício de 2021, em razão dos impedimentos contidos no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, os quais são reconhecidamente públicos, posto que ficaram proibidos até 31 de dezembro de 2021:

I- conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II- criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37, da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V- realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI- criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII- criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII- adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no [inciso IV do caput do art. 7º, da Constituição Federal](#);

IX- contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 2º O pagamento do abono salarial observará os mesmos critérios da Gratificação de Valorização do Ensino Municipal do Fundeb, com as seguintes modificações:

I- a titulação deverá ser apresentada até 28 de fevereiro de 2022;

II- será considerada a assiduidade do exercício de 2021;

III- para efeito da pontuação relacionada às metas, será considerado o IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - de 2019;

IV- consideração da Jornada de Trabalho do exercício de 2021.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de até R\$ 10.949.508,70 (dez milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oito reais e setenta centavos).

§ 1º Os créditos referidos no caput serão abertos, vinculados à fonte de recursos "02 - Transferências e Convênios Estaduais -

Educação - FUNDEB”, nos programas “123612017 Educação Básica - Fundamental” e “123652018 Educação Básica - Infantil”, da Secretaria Municipal de Educação, no elemento de despesa “31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil”.

§ 2º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, apurado no balanço do exercício de 2021, fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Educação - FUNDEB.

Art. 6º Fica acrescentado na “Justificativa” dos programas “123612017 Educação Básica - Fundamental” e “123652018 Educação Básica - Infantil”, no Anexo II da Lei nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº 9.080/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

“Realizar despesas de concessão de abono salarial indenizatório aos profissionais da educação escolar básica na forma prevista em lei municipal”.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos “Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o caput do art. 3º, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

I. DA GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL

A GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL será paga para dar cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Estabelecem os artigos 1º, inciso III do artigo 5º e artigo 26 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A fixação do montante financeiro disponível que servirá como base de cálculo para o pagamento da GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL poderá ser fixada:

- I. Após o fechamento das despesas do exercício e identificação de eventuais sobras;
- II. Por Decreto, antes do encerramento do exercício financeiro, caso haja projeção de sobras para aquele ano.

O Município estará dispensado de pagar a GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL se a soma da remuneração dos profissionais da educação básica naquele exercício superar 70% (setenta) por cento do Fundeb.

Fixado o montante financeiro disponível para o exercício destinado a suportar a GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL, a cota parte de cada Profissional da Educação será calculada levando-se em consideração a pontuação individual obtida no/a:

- a. Titulação e Exercício Profissional na Rede Municipal de Ensino;
- b. Assiduidade;
- c. Superação das metas estabelecidas nas avaliações das Unidades Escolares do ensino público municipal e da meta estabelecida para a Rede Municipal de Ensino.

d. Jornada de Trabalho

Portanto, a cota parte de cada profissional corresponderá à pontuação somada de cada servidor, segundo os critérios estabelecidos nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item “I” deste ANEXO para cada vínculo que o servidor possuir com a Administração Municipal, nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, e adotará a seguinte fórmula para a distribuição:

- e. Valor disponível, menos os impostos, contribuições sociais e reflexos legais incidentes sobre o contrato de trabalho, dividido pela soma da pontuação de todos os servidores aptos à participação no rateio;
- f. Obtenção do resultado correspondente ao valor de cada ponto;
- g. Multiplicação do valor de cada ponto pelo total individual de pontos de cada servidor apto a receber a Gratificação.

I. DA PONTUAÇÃO POR ASSIDUIDADE

A pontuação por assiduidade levará em conta a seguinte tabela:

Dias Trabalhados	Pontuação
365	100
361 a 364	90
357 a 360	80
353 a 356	70
349 a 352	60
345 a 348	50
Abaixo de 344	0

Aos profissionais da educação para contabilização do Tempo de Efetivo Exercício Profissional serão atribuídos pontos dentro do campo de atuação pelo efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

A apuração da assiduidade será computada com a contagem dos dias de Efetivo Exercício Profissional e no período entre o dia 1º de outubro do ano anterior até o dia 30 de setembro do ano em exercício.

Os profissionais que não possuem o período integral de apuração da pontuação por assiduidade, em razão de admissão ou remanejamento para Secretaria Municipal de Educação, posterior ao termo inicial do período de apuração, farão jus aos benefícios desta lei de forma proporcional.

Computam-se como dias de Efetivo Exercício Profissional para os fins desta lei: licença gestante, licença paternidade, gala, nojo, júri, os dias de doação de sangue, conforme artigo 473, inciso IV, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06 (seis), conforme artigo 392, § 4º, inciso II, da CLT e, bem assim, o recesso escolar oficial e abonadas previstas em lei ou acordo coletivo.

Considerando que o servidor possui faltas abonadas e recessos estabelecidas em lei ou acordo coletivo, não se computa como dia de Efetivo Exercício Profissional, para os efeitos desta lei, os atestados médicos e outros afastamentos.

III. PONTUAÇÃO PELA SUPERAÇÃO DE METAS

A superação das metas estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino e/ou para as Unidades Escolares dará ao Profissional da Educação pontuação correspondente a 100% (cem por cento) da pontuação que fizer jus pelo critério da assiduidade.

- a. A Administração Pública estabelecerá as metas para as Unidades Escolares e aplicará uma avaliação do ensino municipal segundo os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- b. Os Profissionais da Educação em exercício na Secretaria Municipal de Educação que fizerem jus as sobras da parcela de 70% terão acréscimo à sua pontuação pelo critério baseado na superação da meta da Rede Municipal de Ensino.
- c. Até que sejam instituídas as metas para a avaliação do ensino municipal, ou na inexistência delas, a Administração Pública utilizará aquelas que foram estabelecidas no:

- 1. IDESP – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo;
- 2. IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

- d. Serão utilizados os últimos índices divulgados anteriormente ao pagamento da Gratificação. O índice a ser utilizado em cada ano será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação;
- e. Os índices do IDESP e IDEB poderão ser utilizados de forma isolada ou conjunta conforme dispuser o regulamento;
- f. O regulamento a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação estabelecerá o critério para a apuração da superação das

metas relativo a cada ano letivo, tanto para as Unidades Escolares quanto para Rede Municipal de Ensino.

A verificação inicial para o cumprimento das metas levará em consideração os resultados alcançados no ano letivo de 2022 ou da avaliação válida imediatamente anterior.

IV. DA PONTUAÇÃO DE TITULAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Os Profissionais da Educação Escolar Básica serão constituídos pelos seguintes níveis:

1. Quanto à Titulação – T:

- a. Nível T.I - Habilitação específica de nível Superior correspondente à Licenciatura Plena;
- b. Nível T.II - Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- c. Nível T.III - Título específico de Pós-graduação na área da educação, em nível de Mestrado;
- d. Nível T.IV - Título específico de Pós-graduação na área da educação, em nível de Doutorado.

2. Quanto ao tempo de Efetivo Exercício Profissional – EEP, junto à Secretaria Municipal de Educação são fixados os seguintes níveis:

- a. Nível EEP.I – De zero a 04 (quatro) anos;
- b. Nível EEP.II - De 04 (quatro) anos e um dia a 06 (seis) anos
- c. Nível EEP.III - De 06 (seis) anos e um dia a 08 (oito) anos
- d. Nível EEP.IV - De 08 (oito) anos e um dia a 10 (dez) anos
- e. Nível EEP.V - De 10 (dez) anos e um dia a 12 (doze) anos
- f. Nível EEP.VI - De 12 (doze) anos e um dia a 14 (quatorze) anos
- g. Nível EEP.VII - De 14 (quatorze) anos e um dia a 16 (dezesesseis) anos
- h. Nível EEP.VIII - De 16 (dezesesseis) anos e um dia a 18 (dezoito) anos
- i. Nível EEP.IX - De 18 (dezoito) anos e um dia a 20 (vinte) anos
- j. Nível EEP.X - De 20 (vinte) anos e um dia a 22 (vinte e dois) anos
- k. Nível EEP.XI - Acima de 22 (vinte e quatro) anos e um dia.

Para os efeitos desta lei considera-se:

- a. Habilitação: diploma, certificado e histórico de conclusão do curso superior de licenciatura plena, conforme legislação vigente, que deverá ser apresentado até 30 de setembro, data base do encerramento do exercício;
- b. Aperfeiçoamento e/ou Especialização na área da Educação com duração mínima de 360 horas: certificado e histórico de conclusão do curso, relacionado a área da Educação, que deverá ser apresentado até 30 de setembro, data base do encerramento do exercício;
- c. Mestrado e Doutorado na área da Educação: certificado e histórico de conclusão do curso, relacionado a área da Educação, que deverá ser apresentado até 30 de setembro, data base do encerramento do exercício;

Para fins de atribuição de pontos previstos nas alíneas anteriores, somente serão considerados os cursos da área da Educação, promovidos pelos órgãos competentes Federal e Estadual, bem como instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas.

Os títulos a que se referem, item 1 do capítulo IV deste Anexo, deverão ser obtidos através de cursos, na área da Educação.

Para os professores de Educação Especial, Educação Musical e Educação Básica II, o curso deverá ser correspondente a área de atuação específica dos docentes ou áreas afins, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, vinculada ao Ministério da Educação - MEC.

Para efeito de pontuação serão considerados os títulos apresentados até 30 de setembro de cada exercício.

.Pontuação de Titulação: Máximo de 70 pontos.		
NÍVEL	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA
T.I – Habilitação Licenciatura Plena	10	Para cada Diploma de Licenciatura Plena, podendo o servidor atingir o máximo de 20 (vinte) pontos.
T.II – Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	05	Para cada Diploma de Aperfeiçoamento e/ou Especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo que a conclusão dos cursos deverá ter ocorrido nos últimos 15 (anos) anos, quando o diploma é apresentado pela primeira vez e nos últimos 7 (sete) anos a partir da segunda apresentação.
T.III – Diploma de Mestre na área de Educação	10	Para cada Diploma de Mestre na área de Educação

T.IV – Diploma de Doutor na área de Educação	20	Para cada Diploma de Doutor na área de Educação
--	----	---

Pontuação de Exercício Profissional na Secretaria Municipal de Educação:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	TOTAL DE PONTOS
EEP.I	De zero a 04 (quatro) anos	0
EEP.II	De 04 (quatro) anos e um dia a 06 (seis) anos	2,5
EEP.III	De 06 (seis) anos e um dia a 08 (oito) anos	5
EEP.IV	De 08 (oito) anos e um dia a 10 (dez) anos	12,5
EEP.V	De 10 (dez) anos e um dia a 12 (doze) anos	15
EEP.VI	De 12 (doze) anos e um dia a 14(quatorze) anos	17,5
EEP.VII	De 14 (quatorze) anos e um dia a 16 (dezesesseis) anos	20
EEP.VIII	De 16 (dezesesseis) anos e um dia a 18 (dezoito) anos	22,5
EEP.IX	De 18 (dezoito) anos e um dia a 20 (vinte) anos	25
EEP.X	De 20 (vinte) anos e um dia a 22 (vinte e dois) anos	27,5
EEP.XI	Acima de 22 (vinte e dois) anos e um dia	30

O tempo de efetivo exercício profissional será computado até o dia 30 de setembro de cada ano.

Computam-se como dias de Efetivo Exercício Profissional na Rede de Ensino, para os fins desta lei: licença gestante, licença paternidade, gala, nojo, júri, os dias de doação de sangue, conforme artigo 473, inciso IV, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06 (seis), conforme artigo 392, § 4º, inciso II, da CLT e, bem assim, o recesso escolar oficial e abonadas previstas em lei ou acordo coletivo.

Considerando que o servidor possui faltas abonadas e recessos estabelecidas em lei ou acordo coletivo, não se computa como dia de Efetivo Exercício Profissional, para os efeitos desta lei, os atestados médicos e outros afastamentos.

V. DA PONTUAÇÃO PELA JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho	TOTAL DE PONTOS
Cumprimento integral ou superior da Jornada prevista para o cargo ou emprego público	100
Cumprimento inferior ao da Jornada prevista para o cargo ou emprego público	100 dividido pela Jornada total prevista para cargo ou emprego multiplicado pela Jornada efetivamente cumprida para o vínculo

Para o previsto na tabela acima, considerar-se-á como jornada integral para o emprego público de Professor PEB I a jornada de 30 horas semanais e para o Professor PEB II 32 horas/aula semanais, considerando-se para o cálculo somente a carga horária cumprida no Ensino Fundamental.

Para os casos de alteração da jornada de trabalho ocorridas entre o dia 1º outubro do ano anterior a 30 de setembro do ano em exercício, os cálculos serão realizados proporcionalmente às jornadas efetivamente cumpridas, levando-se em conta os períodos de alteração dos contratos de trabalho.

PORTARIA Nº 061, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Nomeação dos Grupos Executivo e de Apoio ao Centro de Enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, considerando o Decreto 11.172 de 16 de janeiro de 2021, em seu Art.2º item III, § 1º, no exercício de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Ficam NOMEADOS, os membros do Grupo Executivo e Grupo de Apoio para o ao Centro de Enfrentamento à COVID-19, os servidores municipais:

• Grupo Executivo

Waléria Souza de Mascarenhas
Fernando Luiz Baldochi
Caio César Corgosinho de Carvalho
Leziane Isolina Vilela
Lucas Eduardo de Souza

• Grupo de Apoio

Secretaria da Saúde/Administração:
Miziara Flávia Ribeiro Assad
Sélvio Machado Simon
Raul Hellu Júnior

Vigilância Epidemiológica:

Simone Fernandes Mutran
Homero Antonio Rosa Junior
Adriano Moura Denubila

Vigilância Sanitária:

Mariela Fonseca Toscano

Pronto Socorro de Referência:

Louriel Campos Carvalho
Clara Cayeiro Cruz

Pronto Socorro Infantil:

Olívia Maria Correa
Sandra Regina da Silva

SAMU:

Thalita Rodrigues Pimenta Volpe
Rafael Talarico Pinheiro

Centro de Saúde/Laboratório/NGA/Farmácia:

José Roberto de Sousa Júnior
Gisele Cristina Gomes Finatti
Cristiane de Melo Lima

Saúde Mental:

Talita Fernanda Soares Freitas Andrade

UPA Aeroporto I:

Rogério Apolinário de Faria Garcia

UPA Anita:

Vitor de Oliveira Gonçalves
Carla Cristiane Ferreira

Santa Casa de Misericórdia de Franca:

Laurence Dias de Oliveira
Fernanda Gomes Junqueira dos Santos
Rosana Aparecida Martins

Hospital São Francisco:

Monise de Andrade Cintra

Hospital UNIMED:

Dinazê Garcia Américo

Hospital Allan Kardec

Flávia Dutra

Observatório Social do Brasil – Franca

William Karan Júnior

Conselho Municipal de Saúde

Clóves Plácido Barbosa

União de Defesa da Cidadania de Franca – UDECIF

Sidney Carvalho Elias

Ministério Público do Estado de São Paulo:

Dr. Alex Facciolo Pires

15º Batalhão de Polícia Militar do Interior:

Major PM Marcio Alves Cardoso

Universidade de Franca – UNIFRAN

Sinésio Grace Duarte

Centro Universitário de Franca – UNI-FACEF

Frederico Alonso Sabino de Freitas

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Decreto 11.172 de 2021 que dispõe sobre o estado de calamidade no Município de Franca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO INTERNO 04/2021

EDITAL DE DECISÃO DE RECURSOS DE GABARITOS

A Comissão Especial de Processo Seletivo, no uso de suas atribuições, torna público o que segue.

- 1 – Todos os recursos interpostos quanto ao gabarito foram INDEFERIDOS.
- 2 - As respostas aos recursos interpostos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br até o dia 18/02/2022. Para efetuar a consulta, o candidato deverá acessar o site e no link “área do candidato”, escolher o referido concurso e digitar seu CPF e data de nascimento.

Franca, 16 de fevereiro de 2022.

Comissão Organizadora

PROCESSO SELETIVO INTERNO 04/2021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS

A Comissão Especial de Processo Seletivo, no uso de suas atribuições, torna público o que segue:

- 1 - As NOTAS das provas objetivas aplicadas em 30 de janeiro de 2022, conforme Anexo Único que acompanha o presente Edital.
- 2 - O candidato poderá interpor recurso nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2022, conforme Edital de Abertura das Inscrições do referido Processo Seletivo. O recurso deverá ser enviado para o e-mail concursopublico@franca.sp.gov.br com assunto “RECURSO – PROCESSO SELETIVO 04/2021”; até as 17h (horário de Brasília) do dia 18 de fevereiro de 2022, e deverá estar em conformidade com o Edital de Abertura, em especial o Capítulo VII.

Franca, 16 de fevereiro de 2022.
Comissão Organizadora

ANEXO ÚNICO – PROCESSO SELETIVO INTERNO 04/2021

RELAÇÃO DE NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS POR FUNÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA

Emprego: DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

Nome do Candidato	Nota	Inscrição
ADRIANA RAFACHO DA CUNHA OLIVEIRA	17,00	020065
ALESSANDRA DE SOUZA SOARES	21,00	020039
ALESSANDRA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA	19,00	020060
ALESSANDRA RIBEIRO MACHADO SOUZA	14,00	020010
ANA MARIA CARDOSO	17,00	020046
ANA PAULA VANINI CORALI	14,00	020050
ANDREIA CRISTINA XAVIER	16,00	020006
ANGÉLICA BONOTI LIMA	14,00	020075
ARETHA AMORIM BELLINI	16,00	020111
CAMILA GARCIA GONÇALVES	13,00	020007
CAMILA PIRES DOS SANTOS ARAUJO	16,00	020099
CRISTIANE MIGUEL FERRARI SANTOS	Ausente	020109
DAIANE COVAS MOURA	20,00	020011
DANIELA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	14,00	020059
DANTE DE CARLOS JÚNIOR	14,00	020057
DENISE DE MELO MENDES	13,00	020089
ELAINE CRISTINA DE SOUSA PEREIRA	17,00	020095
ELAINE CRISTINA TOMAZINHO DE OLIVEIRA	14,00	020079
ELAINE FERREIRA PEREIRA DE MELO	15,00	020058
ELIS CRISTINA CABRAL SOUSA	17,00	020028
ELISETE APARECIDA BERNARDES DIMAS	13,00	020061
ELIZABETH DO NASCIMENTO MENDES NEVES	14,00	020067
ENEIDA DAS GRAÇAS MARQUETE	20,00	020066
ÉRICA DE CÁSSIA ROBERTO E SILVA	17,00	020083
ÉRICA LARA MESSIAS SILVA	20,00	020119
FABIANA SANTOS DA SILVA LIMA	19,00	020062
FLÁVIA SANDOVAL SILVEIRA	Ausente	020117
FRANCINE LEANDRA DE MELO RODRIGUES ISHIDA	16,00	020035
FRANCISLENE APARECIDA GUGLIELMO VILELA DOURADO	18,00	020024
GABRIELA BEGHELLI OLIVEIRA GUERRA	17,00	020047
GERALDA ELIZABETE DE MENDONÇA FIDÉLIS CARDOSO	16,00	020081
GERCINO PEDRO FARIAS JÚNIOR	15,00	020100
GISELE MORENO DUARTE	16,00	020055
HERNANDES SEBASTIÃO NEVES JÚNIOR	16,00	020052
IVAN FELIX DE SOUZA	14,00	020105
IVAN FELIX DE SOUZA	Ausente	020110
JACQUELINE NASCIMENTO SILVA SOUZA	13,00	020023
JACQUELINE SILVA DE MORAIS SANTUCCI	Ausente	020041
JACQUELINE SILVA DE MORAIS SANTUCCI	12,00	020042
JANAINA APARECIDA DE ANDRADE PARANHOS	11,00	020029
JULIANA CUNHA DE MELO FRANÇA	18,00	020014
KAMILA MARIA FERREIRA BERGÁRIA	16,00	020115
KÁTIA CILENE SACCHO BRUM	Ausente	020113
KÁTIA CILENE SACCHO BRUM	7,00	020022
KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS	14,00	020009
KELCILENE PIRES BRAGHETO PIRES	16,00	020076
KENIA CRISTINA SAMPAIO DOS SANTOS	18,00	020034
KERLLY DIONE FERNANDES MARÇAL	17,00	020018
LÉIA DE BARCELLOS PARO	19,00	020070
LEISA SHEILA BRANQUINHO ROGERIO	10,00	020072
LIDIANE ARAÚJO DE MOURA	17,00	020106
LIDIANE CRISTINA DONIZETTE	17,00	020032
LISIANE BASSI SINELLI	14,00	020026
LITANIA MEIRELES SARMENTO SILVA	13,00	020049
LÍVIA MARIA MAHALEM SAMPAIO PIMENTA	15,00	020013
LÚCIA IRENE ALMEIDA FERREIRA	Ausente	020056

LUCIANA DA SILVA	8,00	020053
MARCIA EDUARDA PORTO	13,00	020043
MARCIA REGINA DE ALMEIDA SANTOS	16,00	020012
MARIA ANGÉLICA DO NASCIMENTO BORGES	Ausente	020037
MARIA CRISTINA ABIB DE ANDRADE	14,00	020019
MARIA EMÍLIA SOARES MONTEIRO	8,00	020077
MARIA IRISMAR DE OLIVEIRA	18,00	020085
MARIA IZABEL ALVES	21,00	020080
MARIA IZABEL INÁCIO	15,00	020017
MARILAINÉ XAVIER LOPES MARQUES	17,00	020048
MARTA DAS DORES SILVA	18,00	020104
MAYRA CRISTINA MELETTI SILVA	17,00	020114
MÉRE CRISTINA MATIAS	15,00	020005
NADIA APARECIDA RODRIGUES SILVA	12,00	020054
OLGA CRISTINA BARBOSA GILBERTI	12,00	020082
RAQUEL MARA SOARES PAIXÃO	11,00	020073
RENATA ATIÊ ESPELHO BORGES	20,00	020033
RENATA ZONETI BARCELLOS RODRIGUES	14,00	020090
ROSANA DE PAULA PEREIRA GARCIA	13,00	020101
ROSANGELA APARECIDA MOREIRA DE CASTRO	14,00	020002
RUTINÉIA CRISTINA MARTINS	18,00	020027
SANDRA ELISA FERNANDES	16,00	020087
TELRIA KENIA RONCA	14,00	020084
VALDIRENE APARECIDA PAVANI	14,00	020045
VANESSA VILELA CASTRO ANDRADE	18,00	020008
ZAIRA MARIA MARTINS REZENDE	16,00	020071

Emprego: DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO MUSICAL

Nome do Candidato	Nota	Inscrição
MÁRCIA DE SOUSA POSTERARE	17,00	020094

PROCESSO SELETIVO INTERNO 04/2021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS

A Comissão Especial de Processo Seletivo, no uso de suas atribuições, torna público o que segue:

1 - As NOTAS da Prova de Títulos, conforme segue:

Cargo: DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

Inscr.	Nome do Candidato	Nota
020011	DAIANE COVAS MOURA	5,00
020062	FABIANA SANTOS DA SILVA LIMA	5,00
020024	FRANCISLENE APARECIDA GUGLIELMO VILELA DOURADO	15,00
020014	JULIANA CUNHA DE MELO FRANÇA	10,00
020034	KENIA CRISTINA SAMPAIO DOS SANTOS	5,00
020085	MARIA IRISMAR DE OLIVEIRA	5,00
020080	MARIA IZABEL ALVES	10,00
020104	MARTA DAS DORES SILVA	10,00
020033	RENATA ATIÊ ESPELHO BORGES	5,00
020027	RUTINÉIA CRISTINA MARTINS	45,00

2 - O candidato poderá interpor recurso nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2022, conforme Edital de Abertura das Inscrições do referido Processo Seletivo. O recurso deverá ser enviado para o e-mail concursopublico@franca.sp.gov.br com assunto "RECURSO – PROCESSO SELETIVO 04/2021"; até as 17h (horário de Brasília) do dia 18 de fevereiro de 2022, e deverá estar em conformidade com o Edital de Abertura, em especial o Capítulo VII.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO SELETIVO INTERNO nº 04/2021

A Comissão Especial de Processo Seletivo, no uso de suas atribuições, torna pública o que segue:

1 - As listas de CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA dos candidatos habilitados no Processo Seletivo 04/2021, conforme Anexo Único que acompanha o presente Edital.

2 - O candidato poderá interpor recurso nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2022, conforme Edital de Abertura das Inscrições do referido Processo Seletivo. O recurso deverá ser enviado para o e-mail concursopublico@franca.sp.gov.br com assunto "RECURSO – PROCESSO SELETIVO 04/2021"; até as 17h (horário de Brasília) do dia 18 de fevereiro de 2022, e deverá estar em conformidade com o Edital de Abertura, em especial o Capítulo VII.

Franca, 16 de fevereiro de 2022.
Comissão Organizadora

ANEXO ÚNICO – CLASSIFICAÇÃO COM CRITÉRIOS DE DESEMPATE PROCESSO SELETIVO INTERNO 04/2021

LISTA GERAL (TODOS OS CANDIDATOS HABILITADOS)

Cargo: DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

Classif.	Nome do Candidato	Inscr.	Total de Pontos	Critérios de Desempate			Def. Físico
				C.E.	L.P.	Data Nasc.	
1º	RUTINÉIA CRISTINA MARTINS	020027	63,00	7,00	6,00	19/01/1975	-
2º	FRANCISLENE APARECIDA GUGLIELMO VILELA DOURADO	020024	33,00	8,00	2,00	25/06/1982	-
3º	MARIA IZABEL ALVES	020080	31,00	7,00	7,00	20/07/1969	-
4º	MARTA DAS DORES SILVA	020104	28,00	8,00	6,00	01/04/1966	-
5º	JULIANA CUNHA DE MELO FRANÇA	020014	28,00	7,00	5,00	15/02/1977	-
6º	RENATA ATIÊ ESPELHO BORGES	020033	25,00	8,00	5,00	20/02/1980	-
7º	DAIANE COVAS MOURA	020011	25,00	8,00	4,00	08/09/1984	-
8º	FABIANA SANTOS DA SILVA LIMA	020062	24,00	6,00	5,00	23/03/1974	-
9º	KENIA CRISTINA SAMPAIO DOS SANTOS	020034	23,00	8,00	4,00	05/02/1983	-
10º	MARIA IRISMAR DE OLIVEIRA	020085	23,00	6,00	5,00	03/09/1966	-
11º	ALESSANDRA DE SOUZA SOARES	020039	21,00	8,00	5,00	09/09/1974	-
12º	ÉRICA LARA MESSIAS SILVA	020119	20,00	8,00	6,00	22/04/1984	-
13º	ENEIDA DAS GRAÇAS MARQUETE	020066	20,00	7,00	7,00	30/03/1968	-
14º	LÉIA DE BARCELLOS PARO	020070	19,00	9,00	3,00	22/08/1976	-
15º	ALESSANDRA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA	020060	19,00	7,00	6,00	04/12/1980	-
16º	VANESSA VILELA CASTRO ANDRADE	020008	18,00	7,00	3,00	17/07/1982	-

EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE

COMUNICADO - ASSEMBLEIA PÚBLICA

O Conselho de Alimentação Escolar CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no uso das atribuições que lhes são conferidas e fundamentadas por meio de: Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 – Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 – Lei 13.987/07/04/20 – Resolução 02 de 09/04/20 – Resolução nº 6 de 8 de maio 2020 que regulamenta a Lei supracitada anteriormente, CONVOCA para a Assembleia Pública que será realizada no dia 18 de fevereiro/2022, com o objetivo de substituir conselheiros dos segmentos abaixo relacionados.

O CAE foi criado pelo Governo Federal, com a finalidade de assessorar os Governos Municipais na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, acompanhando e fiscalizando a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais, bem como a qualidade e aceitabilidade dos alimentos.

- pais de alunos da educação básica pública
- sociedade civil (associações, sindicatos, igrejas, centros)

Data: 18 de fevereiro de 2022
Horário: 18 horas
Local: Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 550 – Parque Franca

Observação: OS CANDIDATOS E ELEITORES DOS SEGMENTOS DEVERÃO entregar, no ato da

Assembleia, declaração do segmento que representa para habilitar a votar e ser votado, bem como documento de identificação com foto.

Rejane Cristina Silva Barbosa
Presidente do CAE

FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 44149/21 - Pregão Eletrônico nº 254/21. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. O Sr. Pregoeiro torna público que ficam HOMOLOGADAS e ADJUDICADAS as propostas das empresas Cristalia produtos Farmaceuticos Ltda, lotes 3, 8; Distribuidora de Medicamentos Pro Saúde Ltda, 10, 21, 29, 36; Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, 38; Fresenius Kabi Brasil Ltda, 12, 13 Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli, 2, 7, 19; Lumar Comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda, 6, 11, 25; Macmed Soluções em Saúde Ltda, 34; TCA Farma Comércio Ltda, 9, Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda, 48; Valinpharma Comércio e Representações Ltda, 4, 5, 18; Vier Pharma Distribuidora Hospitalar, Representações e Consultoria Ltda, 28, 45.

EXTRATOS DE CONTRATO

Processo nº 46508/21 - Pregão Eletrônico nº 237/21. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE RESGATE A SER DESTINADO AO PELOTÃO DE BOMBEIROS DE FRANCA. Contratada: Belabru Comercio e Representações Ltda Me, lote 1.

Processo nº 41741/21 - Pregão Eletrônico nº 245/21. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO PARA O SERVIÇO DE REMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCA. Contratada: FRP Maquinas e Empreendimentos Ltda, lote 2.

TERMO DE ADITAMENTO

Processo nº 2151/05 – Termo de outorga de permissão para exploração do serviço funerário no município de Franca. Permissionárias: Alessandra Aparecida de Castro Manzato EPP, Funerária São Francisco Ltda EPP, RRJ Serviços Funerários Ltda Me, Funerária Nova Franca Ltda Me, Funerária Francana Ltda. O prazo de vigência dos contratos ora aditados ficam prorrogados por mais 03 (três) meses e/ou até a data da finalização do novo processo licitatório para o objeto em testilha, com a devida homologação, assinatura de contrato e cadastro deste junto ao AUDESP IV (processo licitatório nº 047687/2021 – Concorrência nº 24/2021), o que vier a ocorrer primeiro, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, anexadas aos autos em folhas de nºs 1117 e justificativas desta Assessoria constante dos autos do processo licitatório.

Franca, 15 de fevereiro de 2022.
Sérgio Luiz Romero Gerbasi
Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044530/2021- CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2021 Chamamento de Organizações de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para atendimento de crianças na Educação Infantil. A Senhora Secretária Municipal torna público que fica homologado o chamamento acima elencado, considerando a Habilitação e Credenciamento da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PRESBITERIANA BOM SAMARITANO, com vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogável, por interesse da administração pública. Obs.: A documentação na íntegra está à disposição no site http://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml - Modalidade: Chamamento Público (13.019/14) – Situação: Em Andamento.

Franca, 15 de fevereiro de 2022.
Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação

**Demonstrativo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Franca
(FMDCAF)
Janeiro/2022**

SALDO FINANCEIRO INICIAL	2.907.943,49
Receita	
Doações	8.637,64
Rendimentos	20.553,35
Multas e Dívida Ativa e outros	0,00
Transf. União I.R. Fundo da Criança e Adolescente	-

Restituições de Doações	-
Restituições de Multas	-
Restituições de Transferências a Entidades	-
Restituições de Depósito Judicial	-
Receitas Diversas	-
Total das Receitas	29.190,99

Pagamentos	
Custeio do Conselho	-
Auxílios e Subvenções - (-) Anulações	-
Indenizações e Restituições	-
Depósitos Judiciais	-
Pagamentos de Restos a Pagar	3.552,30
Total dos pagamentos	3.552,30

(+) Transferência Financeira de Dezembro/2021	90.982,23
(-) Transferência Financeira a serem realizadas	8.637,64

SALDO FINANCEIRO FINAL	3.015.926,77
-------------------------------	---------------------

DIEGO ANTÔNIO CASTRO
 Presidente do Conselho Municipal
 dos Direitos da Criança e do Adolescente

Demonstrativo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPCD)

Janeiro/2022

SALDO FINANCEIRO INICIAL	271.759,77
---------------------------------	-------------------

Receita	
Doações	-
Rendimentos	1.817,07
Indenizações	-
Receitas Diversas	-
Total das Receitas	1.817,07

Pagamentos	
Custeio do Conselho (-) Anulações	-
Auxílios e Subvenções - (-) Anulações	-
Pagamentos de Restos a Pagar	18,89
Total dos pagamentos	18,89

(+) Transferência Financeira de Novembro/2021	-
(-) Transferência Financeira a serem realizadas	-

SALDO FINANCEIRO FINAL	273.557,95
-------------------------------	-------------------

SANDRA CRISTINA CALÂNDRIA PEDIGONE
 Presidente do Conselho Municipal

Demonstrativo do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca (FMPIF)

Janeiro/2022

SALDO FINANCEIRO INICIAL	807.575,81
---------------------------------	-------------------

Receita	
Doações	703,01
Rendimentos	5.718,62
Transf. União I.R. Fundo Pessoa Idosa	-
Outras Receitas - Acordos MP	-
Total das Receitas	6.421,63

Pagamentos	
Custeio do Conselho	-
Auxílios e Subvenções - (-) Anulações	-
Pagamentos de Restos a Pagar	1.382,16
Total dos pagamentos	1.382,16

(+) Transferência Financeira de Dezembro/2021	29.950,00
(-) Transferência Financeira a serem realizadas	703,01

SALDO FINANCEIRO FINAL	841.862,27
------------------------	------------

LÍGIA ANDRIAN LEAL

Presidente do Conselho Municipal
da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI

MEIO AMBIENTE

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 05 DE 2022 Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais (JARI AMBIENTAL)

No dia 15 de fevereiro de 2022 (terça-feira), às 10h45 (de Brasília), em sala de reuniões virtual, sob a Presidência de Kaique Souza Pedaes e com a participação de Renato Maso Previde, membro representante do COMDEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico), e do Cap. Rodrigo Antônio dos Santos, membro representante da Polícia Militar Ambiental, foi realizada a sessão de julgamento nº 05 de 2022 da JARI AMBIENTAL. Na sessão, houve o julgamento de defesas prévias apresentadas aos seguintes Autos de Infração Ambiental: 226, 035. As decisões sintéticas seguem abaixo, para, consoante o disposto no caput do art. 7º do Decreto nº 11.364, de 26 de novembro de 2021, serem publicadas junto desta ata no Diário Oficial do Município, valendo a publicação como notificação aos interessados:

Auto de Infração Ambiental: 226

Defesa prévia apresentada por meio do processo administrativo: 2022005448

Decisão sintética: a defesa prévia não foi acolhida. Assim, fica mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Infração Ambiental. Não havendo no Código do Meio Ambiente do Município de Franca critérios para a imposição de penalidade em patamar diverso do mínimo, impõe-se penalidade no patamar mínimo estabelecido pelo art. 63, inciso XIX, do Código do Meio Ambiente do Município de Franca.

Auto de Infração Ambiental: 035

Defesa prévia apresentada por meio do processo administrativo: 2022005454

Decisão sintética: a defesa prévia não foi acolhida. Assim, fica mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Infração Ambiental.

A íntegra das decisões está disponível no processo administrativo por meio do qual foi apresentada a defesa prévia.

Como nada mais havendo a ser tratado, às 11h08 o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, foi por ele lavrada a presente ata, lida na presença de todos, sendo devidamente APROVADA e assinada.

Franca/SP, 15 de fevereiro de 2022.

KAIQUE SOUZA PEDAES
Presidente da JARI AMBIENTAL

RENATO MASO PREVIDE
COMDEMA

CAP. RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS
Polícia Militar Ambiental

SAÚDE

RESOLUÇÃO GABSECSAÚDE/003/2022 DE 15 de Fevereiro de 2022

Estabelece normatização para fornecimento de Aparelhos Auditivos adquiridos com recursos de Emenda Impositiva.

WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS, Secretária Municipal de Saúde de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde irá fornecer aparelhos auditivos adquiridos com dotação de Emendas Impositivas no exercício de 2022;

Considerando a necessidade de agilizar o fluxo de entrega dos aparelhos auditivos;

RESOLVE:

O fornecimento de aparelhos auditivos provenientes de Emenda Impositiva, no exercício de 2022, seguirá o fluxo estabelecido abaixo.

1. Os pacientes habilitados para receber aparelho auditivo, após cumpridos os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 019/2021, receberão o AASI no Núcleo de Gestão Assistencial – NGA-16, Ambulatório de Saúde Auditiva, conforme agendamento prévio.

1.1. Os pacientes deverão comparecer no primeiro retorno agendado pelo Ambulatório de Saúde Auditiva, no local indicado na data da entrega dos aparelhos, em 15 dias após o recebimento do AASI e no segundo retorno em 105 dias após o recebimento do AASI.

2. As empresas contratadas para fornecer os AASI deverão estar em conformidade com os itens constantes no Anexo I do Instrutivo 2012, e com as solicitações do Ambulatório de Saúde Auditiva de Franca. Possuindo linha de aparelhos auditivos apta a suprir perdas auditivas de grau leve a profundo, do tipo condutiva, mista, ou neurosensorial, com recrutamento ou não, em todas as categorias tecnológicas do Tipo A, B e C, sem prejuízo das cláusulas contratuais e com cumprimento dos itens abaixo;

2.1. Fornecer garantia pelo período de 02 anos a partir da data de entrega definitiva dos aparelhos, obrigando-se a realizar manutenção periódica gratuita no mínimo a cada 06 meses e prestar assistência técnica e regulagens, sempre que necessário, mediante solicitação da equipe técnica do Ambulatório de Saúde Auditiva ou dos usuários, devendo ser esta concluída no prazo máximo de até 30 dias, acompanhada de relatório detalhado especificando peças substituídas e serviços executados.

2.2. Na realização de serviços de manutenção dentro do prazo de garantia, perante a necessidade da empresa contratada precisar modificar a regulagem das características eletroacústicas do aparelho, a empresa deverá entrar em contato com o Ambulatório de Saúde Auditiva comunicando a nova regulagem.

2.3. Junto com os aparelhos de teste, deverão ser disponibilizados os softwares de programação digital e todos os acessórios necessários à programação (cabos, sapatas e adaptadores). Realizar reposição dos softwares e acessórios, quando necessário.

2.4 Deverá manter o Ambulatório de Saúde Auditiva atualizado quanto às características dos modelos contratados em cada classe de tecnologia conforme itens da tabela SUS, disponibilizando, impressas, as fichas técnicas dos modelos, bem como das possibilidades de customização de cores e demais características acústicas. Se a empresa possuir aparelhos exclusivos da linha pediátrica, deverá deixar no Serviço de Saúde Auditiva, dois aparelhos para cada modelo a ser testado nos pacientes e descrever quais serão os kits inclusos no momento da entrega dos aparelhos auditivos.

2.5. No caso da necessidade de alteração dos modelos contratados (substituição, acréscimo ou descontinuidade de modelos), a empresa deverá enviar ofício a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) descrevendo a alteração pretendida com a devida justificativa, em conformidade com os itens constantes no ANEXO I do Instrutivo 2012, acompanhado da ficha técnica dos novos modelos ofertados e respectivos registros na ANVISA. Este ofício deve ser enviado a SMS com antecedência mínima de 60 dias da data que se pretende realizar a alteração. A comercialização destes modelos dependerá do parecer favorável da Área Técnica de Saúde Auditiva da SMS. A partir do parecer da SMS, as empresas deverão substituir os modelos de teste no Ambulatório de Saúde Auditiva em 30 dias, mediante organização dessa agenda com a coordenação dos serviços.

2.6. A empresa contratada deverá ainda, fornecer o material necessário para a realização de pré-moldagem e confeccionar os moldes ou cápsulas dos AASI de acordo com as indicações da equipe técnica do Ambulatório de Saúde Auditiva e entregar ao paciente no primeiro retorno. Para a realização da pré-moldagem e pequenos reparos / ajustes dos AASI, a empresa deverá disponibilizar no Ambulatório de Saúde Auditiva: caneta otoscópio, seringa e massa para pré-moldagem, aspirador, baterias, alicate, desumidificador, "tubinhos", filtros, material/embalagem para acondicionamento dos pré-moldes e impressos para solicitação das cápsulas e moldes sem custos extras para o Município.

2.7. Fornecer substituição dos moldes e cápsulas de acordo com solicitação da equipe do Ambulatório de Saúde Auditiva durante

o período de garantia do AASI, sem custo extra para o Município e/ou para o paciente. No caso da ocorrência de mau uso do paciente com os moldes, o paciente arcará com os custos da reposição.

2.8. Garantir que o aparelho fornecido seja exatamente igual aos definidos (tipo A, B e C), pela equipe do Ambulatório de Saúde Auditiva, deverá realizar o primeiro retorno do paciente para avaliação de adaptação e regulagem do aparelho, 15 dias após a entrega do aparelho e o segundo retorno após 105 dias da entrega do aparelho. No ato dos retornos, a empresa deverá preencher o Anexo II e enviar ao ambulatório de Saúde Auditiva até o 5º dia útil do mês.

2.9. Entregar os AASI diretamente no Ambulatório de Saúde Auditiva, em até 30 dias do recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário das 07:00 às 15:00 horas, ou horário estabelecido pelo Responsável pelo Ambulatório da Saúde Auditiva, favorecendo a dinâmica de atendimento do serviço.

2.10. Cada AASI entregue deverá ser acompanhado de 06 baterias, um desumidificador, um kit de limpeza (escova e fio para ventilação). No caso de AASI da linha pediátrica, a empresa deverá fornecer o kit de acessórios junto com os AASIs.

2.11. A nota fiscal de venda ou de remessa deve ser enviada em 2 vias, permitindo o arquivamento de uma via no prontuário do paciente e outra para controle da unidade.

2.12. Quando houver necessidade de conserto do AASI, após término da garantia, a empresa deverá apresentar para o paciente orçamento detalhado especificando peças a serem substituídas e serviços a serem executados com valor e informações técnicas da necessidade do reparo. O paciente deverá assinar a autorização ou recusa do conserto.

2.13. Fornecer suporte técnico realizado por fonoaudiólogo(s), para apoio na utilização dos recursos tecnológicos dos AASI e esclarecimentos de dúvidas que possam surgir no processo de seleção ou adaptação dos modelos contratados. O suporte deverá ser ofertado de modo contínuo por celular e e-mail, podendo também ser solicitado que seja realizado no Ambulatório de Saúde Auditiva, mediante agendamento prévio, independente da garantia.

2.14. Garantir a substituição / reposição do AASI, caso o reparo/manutenção do AASI em garantia, venha ultrapassar 30 dias uteis, deverá a empresa, de imediato emprestar um aparelho auditivo que atenda as necessidades audiológicas do paciente, sem qualquer custo, até que o seu seja reparado ou trocado, devendo-se observar as normas de garantia oferecida e em conformidade com este edital, evitando a interrupção do processo de adaptação do paciente e prejuízos a sua inserção social, sem ônus ao usuário ou a administração pública;

2.15. Em caso de falecimento do usuário, estando o AASI dentro da garantia, a empresa deverá trocar cápsulas ou moldes para que possa ser transferido para outro paciente a critério do Ambulatório de Saúde Auditiva, oferecendo comprovante da continuidade da garantia restante em nome do atual usuário;

2.16. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.

2.17. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento.

2.18. Não cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos da contratação.

2.19. Responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

2.20. Enquanto estiver vigente a garantia, os moldes de reposição serão de responsabilidade da empresa que forneceu o aparelho auditivo ao paciente, independentemente de o primeiro molde ter sido fornecido por outra empresa.

Franca, 15 de fevereiro de 2022.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA DE FRANCA - FEAC

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0002/2022- Pregão Eletrônico nº 0002/22 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINAS ÀS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS. Recebimento das propostas: até às 09h30 do dia 08 de março de

2022. Abertura das propostas a partir das 09h30 do dia 08 de março de 2022. Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 08 de março de 2022.

Disponibilidade do Edital no site da FEAC: <http://feacfranca.sp.gov.br/FEAC/licitacoes>

Processo nº 0003/2022- Pregão Eletrônico nº 0003/22 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÓPRIOS ESPORTIVOS E CULTURAIS SOB A GESTÃO DA FEAC – (COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS). Recebimento das propostas: até às 09h30 do dia 10 de março de 2022. Abertura das propostas a partir das 09h30 do dia 10 de março de 2022. Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 10 de março de 2022.

Disponibilidade do Edital no site da FEAC: <http://feacfranca.sp.gov.br/FEAC/licitacoes>

Franca, 15 de fevereiro de 2022.
Roberto Jorge Saad
PRESIDENTE (Substituto) - FEAC

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA - SASSOM

EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2020

2º Termo de Aditamento do Contrato nº 001/2020 - Processo nº 00173/2018 – Chamamento para Credenciamento nº 003/2019 – Inexigibilidade nº 003/2019. Contratante: SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Servidores Municipais de Franca – Contratado: POLICLINICA LTDA. Objeto: Contrato de prestação de serviços na área de saúde, na especialidade de oftalmologia para os beneficiários e dependentes dos funcionários estatutários do SASSOM. Aditamento de prazo com vigência: 03/10/2022 A 02/02/2023.

Franca, 15 de fevereiro de 2022.
Celia Maria Teodoro Falleiros
Presidente do SASSOM

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

EXTRATO DO EDITAL

O Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF) torna público que estarão abertas, no período de 16/02/2022 a 11/03/2022, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022, para contratação de professor em caráter temporário na área de Enfermagem, de acordo com as instruções que estão no Edital completo, à disposição dos interessados no site unifacef.com.br, observados os seguintes critérios:

Ref.	Subárea	Requisitos	Vaga
01	Enfermagem e Saúde da Mulher	- Graduação em Enfermagem - Mestrado em ciências ou em saúde e áreas afins	01

Franca (SP), 15 de fevereiro de 2022.
Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

C. C. I. CL Benedicto do Amaral.

Empresa: CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL COMPANHEI
C.N.P.J.: 56.892.128/0001-61
Balanco encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0001
Emissão: 25/08/2021
Hora: 14:18:17

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	84.757,04D
ATIVO CIRCULANTE	53.897,69D
DISPONIBILIDADES	53.897,69D
CAIXA	44.208,24D
	44.208,24D

CAIXA GERAL	9.689,45D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - LIQ. IMEDIATA	9.689,45D
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
	30.859,35D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	30.859,35D
IMOBILIZADO	28.500,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	28.500,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
	525,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	525,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	11.764,00D
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	799,00D
COMPUTADORES E ACESSÓRIOS	10.965,00D
INSTALAÇÕES	
	9.929,65C
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	6.300,15C
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	363,25C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	799,00C
(-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSÓRIOS	2.467,25C
(-) DEPREC. INSTALAÇÕES	
	84.757,04C
PASSIVO	12.595,94C
PASSIVO CIRCULANTE	3.338,83C
FORNECEDORES	3.338,83C
FORNECEDORES	89,68C
COMERCIAL 3D LTDA	133,15C
DISTRIBUIDORA FRANCA DE EMBALAGENS - DISFRAN	3.116,00C
TICKET SERVICOS S.A.	
	204,21C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	204,21C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	204,21C
IRRF A RECOLHER	
	9.052,90C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	9.052,90C
PROVISÕES	4.203,48C
PROVISÕES PARA FÉRIAS	3.601,97C
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	1.108,89C
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	138,56C
PIS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	
	72.161,10C
PATRIMÔNIO SOCIAL	72.161,10C
SUPERAVITS/DEFICITS ACUMULADOS	72.161,10C
SUPERAVITS/DEFICITS ACUMULADOS	167.406,16C
SUPERAVITS ACUMULADOS	95.245,06D
(-) DEFICITS ACUMULADOS	

FRANCA, 25 de Agosto de 2021

Gabriela R. Neves
GABRIELA RODRIGUES NEVES

CPF: 420.034.728-86

Clovis Alberto de Castro
CLOVIS ALBERTO DE CASTRO
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP153708/O-5
CPF: 071.627.268-79

Empresa: CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL COMPANHEI
C.N.P.J.: 56.892.128/0001-61
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
Balço encerrado em: 31/12/2021

Folha: 0001
Emissão: 14/02/2022
Hora: 08:32:24

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	68.056,09D
ATIVO CIRCULANTE	41.196,08D
DISPONIBILIDADES	41.196,08D
CAIXA	41.175,71D
CAIXA GERAL	41.175,71D

BANCOS CONTA MOVIMENTO	8,71D
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8,71D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS – LIQ. IMEDIATA	11,66D
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	11,66D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	26.860,01D
IMOBILIZADO	26.860,01D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	28.500,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	28.500,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	525,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	525,00D
OUTRAS IMOBILIZACOES	11.764,00D
COMPUTADORES E ACESSORIOS	799,00D
INSTALAÇÕES	10.965,00D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	13.928,99C
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.150,37C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	415,81C
(-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS	799,00C
(-) DEPREC. INSTALAÇÕES	3.563,81C
PASSIVO	68.056,09C
PASSIVO CIRCULANTE	462,33C
FORNECEDORES	462,33C
FORNECEDORES	462,33C
JUNQUEIRA COM E SISTEMAS DE PREVENCAO LTDA EPP	98,00C
R. A. PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA - 01.501.125/0001-68	364,33C
PATRIMÔNIO SOCIAL	67.593,76C
SUPERAVITS/DEFICITS ACUMULADOS	67.593,76C
SUPERAVITS/DEFICITS ACUMULADOS	67.593,76C
SUPERAVITS ACUMULADOS	74.976,76C
(-) DEFICTS ACUMULADOS	7.383,00D

Gabriela R. Neves
 GABRIELA RODRIGUES NEVES
 CPF: 420.034.728-86

Clovis Alberto de Castro
 CLOVIS ALBERIO DE CASTRO
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP153708/O-5
 CPF: 071.027.268-79



**Q AÇSUNTO
 E SERIO!**

**O CUIDADO PRECISA
 SER REDOBRADO.**